

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS DA CONCORRÊNCIA N.º 058/2017-PR-NELIC, QUE TEM COMO OBJETO A CONCLUSÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO – CASE - DE CALDAS NOVAS, NESTE ESTADO, de acordo com o que consta no processo N.º 28.762/17, de 08/06/2017 (Sepnet 201700036000802).

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2017, às 16:00 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, presentes os Membros da Comissão Especial de Licitação, instituída pela **Portaria N.º 727/17**, a Presidente deu início aos trabalhos, informando que participam no certame as empresas: **DTC DI ALMEIDA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA., ECO ENGENHARIA EIRELI EPP, FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI, JGM CONSTRUTORA LTDA., MARSOU ENGENHARIA EIRELI, MPA CONSTRUTORA LTDA., PRIMECON CONSTRUTORA LTDA., RICCO CONSTRUTORA LTDA., SIGLA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., E SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.** Recebidos os envelopes, a Presidente solicitou aos representantes vistarem os envelopes de Propostas Comerciais que serão abertos em fase posterior à habilitação. Ato contínuo, tendo consultado o Portal de Transparência do Governo Federal – CEIS - CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e o resultado integrará a análise de habilitação. Em seguida procedeu as aberturas dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO, ofertando os documentos aos representantes das licitantes para exames e vistos. Tendo os licitantes examinados e vistos os documentos franqueada a oportunidade, momento em que houve manifestação dos presentes. O representante da empresa **SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., aponta que a licitante ECO ENGENHARIA EIRELI EPP, declarou ser EPP, porém no documento emitido pela receita, ela não é optante pelo SIMPLES. A Comissão informa aos licitantes que na impossibilidade de continuar o certame fará sua análise dos documentos e o resultado dado na forma da lei.** Em razão disso, a Comissão examinou os DOCUMENTOS de cada empresa, quanto as exigências relativas a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, cada empresa foi quantificada, com base nos itens 04.04.02 e 04.04.04 do edital. Segundo a Ata de Julgamento de 22 de Novembro, todas as empresas foram habilitadas, conforme o quadro:

QUADRO RESUMO DE HABILITAÇÃO	
EMPRESA	DESCRIÇÃO
DTC DI ALMEIDA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA
ECO ENGENHARIA EIRELI EPP.	HABILITADA
FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI	HABILITADA
JGM CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	HABILITADA
MPA CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA
PRIMECON CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA
RICCO CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA
SIGLA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	HABILITADA
SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.	HABILITADA

Esse resultado foi devidamente divulgado conforme **AVISO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 058/2017-PR-NELIC** - veiculado no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE – de 23 de Novembro de 2017. Assim, tendo as empresas conhecido, não satisfeitas com o resultado as empresas: **SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.**, protocolou às 14:51 horas de 28/11/2017 sob o n.º 076.016/17 e, **ECO ENGENHARIA EIRELI EPP**, às 17:24 horas de 29/11/2017, sob o n.º 076.443/17, recurso administrativo solicitando serem tratadas como ME/EPP, em virtude da Comissão haver narrado nas análises “não serem tratadas diferenciadamente”. As demais empresas foram notificadas dos recursos interpostos, conforme **AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 058/2017-PR-NELIC** - veiculado no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE – de 06 de Dezembro de 2017. Decorrido o prazo legal, sem que houvesse outras manifestações pelas demais licitantes, a Comissão cumprindo as formalidades, julgou os recursos interpostos da forma: **SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.**, protocolo n.º 076.016/17 – recurso acatado, analisado suas alegações, decide tratá-la como EPP, cuja decisão submetida a autoridade superior, que dado provimento, ratifica-a conforme **DESPACHO N.º 2538/2017-PR**; e, **ECO ENGENHARIA EIRELI EPP**, protocolo n.º 076.443/17, recurso acatado, sendo suas alegações apreciadas, dado provimento, decide tratá-la como EPP e, a decisão submetida à autoridade superior, que a ratifica ter dado provimento, conforme o **DESPACHO N.º 2.539/2017-PR**. As empresas foram notificadas do resultado, e definiu-se a data de abertura dos envelopes de propostas conforme o **AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS À HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - CONCORRÊNCIA N.º 058/2017-PR-NELIC** – veiculado no DOE de 14 de Dezembro de 2017. No horário previsto com a presença de representantes das empresas, foram abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais das empresas HABILITADAS, lidos os preços em voz alta, resultando nos números do quadro de classificação abaixo:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
JGM CONSTRUTORA LTDA.	6.780.341,10	1ª
PRIMECON CONSTRUTORA LTDA.	6.949.361,64	2ª
FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI	7.036.000,00	3ª
SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.	7.204.713,78	4ª
DTC DI ALMEIDA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA.	7.238.470,93	5ª
ECO ENGENHARIA EIRELI EPP	7.476.205,78	6ª
SIGLA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	7.485.373,08	7ª
RICCO CONSTRUTORA LTDA.	7.514.413,64	8ª
MPA CONSTRUTORA LTDA	7.612.863,00	9ª
MARSOU ENGENHARIA EIRELI	7.895.036,46	10ª

De acordo com o quadro acima, considerando que as empresas apresentaram propostas conforme esperado pela AGETOP foram declaradas classificadas. A Comissão informou aos licitantes que faria análises das Propostas e o resultado dado na forma da Lei. Ao efetuar a análise, constatou inicialmente que o orçamento da AGETOP contém divergência nas planilhas orçamentárias, assim identificada, **Processo Administrativo N.º 028762/17, Volume 2, folhas: 371, 374, 376*, 380*, 384, 388, 390, 392, 394 e 400.** *As planilhas de folhas 376 e 380, registram para os itens do quadro valores

de uma composição inexistente, sendo que nas demais seguiu-se a composição utilizada na folha 371, base para as demais, conforme abaixo:

Item 18.2 – ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 DIAM 6.3 A 12.5 MM – Fornecimento/Corte/Dobra/Colocação
Item 18.3 – ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 DIAM 3.4 A 6.0 MM – Fornecimento/Corte/Dobra/Colocação.

Página	371	374	376	380	384	388	390	392	394	400
Item 18.2	6,53	6,53	6,62	6,62	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53
Item 18.3	6,62	6,62	26,08	26,08	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62

Assim, o valor projetado pela AGETOP reduz-se aproximadamente R\$ 100.000,00. Se fosse apontada oportunamente essa divergência, seria motivo para adiamento do certame, todavia, por ter sido marcado imediatamente a um longo feriado, as empresas que observaram a divergência abdicaram em apontá-las, para não causar transtornos de última hora. Por isso, a Comissão decidiu acatar a correção, sem que haja prejudicados.

Considerando que na ordem de classificação na sessão de abertura contemplou uma empresa de pequeno porte – EPP, a análise procedida, na ordem, feitas as análises, somente nos itens 18.2 e 18.3 destacamos:

1 - JGM CONSTRUTORA LTDA. - Valor Proposto: R\$ 6.780.341,10

Item 18.2	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55	5,55
Item 18.3	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63	5,63

Constatamos haver coerência nos preços referidos com a Composição de Preços Unitário, sendo aplicada corretamente aos itens “18.2 e 18.3,” referidos nas planilhas orçamentárias da AGETOP. Pela dificuldade em conferir as planilhas orçamentárias com as composições de preços unitários, solicitamos da empresa encaminhar NOVA PROPOSTA, devidamente enumerada e com as planilhas de composição dos preços unitários dispostas sequencialmente.

2 - PRIMECON CONSTRUTORA LTDA. - Valor Proposto: R\$ 6.949.361,64

Item 18.2	5,72	5,72	6,62	6,62	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72	5,72
Item 18.3	6,62	6,62	22,86	22,86	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62

Se aplicasse corretamente a composição dos preços unitários, resultaria em um valor bem abaixo do apresentado, mas, ainda acima do da primeira colocada. Porém não fez a devida conferência das composições, que não foram a mesma para os itens em destaque.

3 - FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI – EPP - Valor Proposto: R\$ 7.036.000,00

Item 18.2	6,53	6,53	6,62	6,62	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53
Item 18.3	6,62	6,62	26,08	26,08	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62

Se aplicasse corretamente a composição dos preços unitários, resultaria em um valor bem abaixo do apresentado. Porém não fez a devida conferência das composições, que não foram a mesma para os itens em destaque.

4 - SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.- Valor Proposto R\$ 7.204.713,78

Item 18.2	6,12	6,12	6,12	8,60	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12	6,12
Item 18.3	6,21	6,21	6,21	8,69	6,21	6,21	6,21	6,21	6,21	6,21

Se aplicasse corretamente a composição dos preços unitários, resultaria em um valor bem abaixo do apresentado. Porém não fez a devida conferência das composições, não apresentando as mesmas para os itens em destaque.

5 - DTC - DI ALMEIDA TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA. - Proposto R\$ 7.238.470,93

Item 18.2	6,53	6,53	6,62	6,62	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53
Item 18.3	6,62	6,62	26,08	26,08	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62

Se aplicasse corretamente a composição dos preços unitários, resultaria em um valor bem abaixo do apresentado. Porém não fez a devida conferência das composições, não apresentando as mesmas. E para os itens em destaque, a AGETOP não fez a composição correspondente.

6 - ECO ENGENHARIA EIRELI EPP - Valor Proposto R\$ 7.476.205,78

Item 18.2	6,53	6,53	6,62	6,62	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53
Item 18.3	6,62	6,62	26,08	26,08	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62

Se aplicasse corretamente a composição dos preços unitários, resultaria em um valor bem abaixo do apresentado. Porém não fez a devida conferência das composições, não apresentando as mesmas. E para os itens em destaque, a AGETOP não fez a composição correspondente.

7 - SIGLA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.. - Valor Proposto R\$ 7.485.373,08

Item 18.2	6,24	6,24	6,33	6,33	6,24	6,24	6,24	6,24	6,24	6,24
Item 18.3	6,34	6,34	24,93	24,93	6,34	6,34	6,34	6,34	6,34	6,34

Se aplicasse corretamente a composição dos preços unitários, resultaria em um valor bem abaixo do apresentado. Porém não fez a devida conferência das composições, não apresentando as mesmas. E para os itens em destaque, a empresa não fez a composição correspondente.

8 - RICCO CONSTRUTORA LTDA. - Valor Proposto R\$ 7.514.413,64

Item 18.2	6,53	6,53	6,62	6,62	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53
Item 18.3	6,62	6,62	26,08	26,08	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62

Se aplicasse corretamente a composição dos preços unitários, resultaria em um valor bem abaixo do apresentado. Porém não fez a devida conferência das composições, não apresentando as mesmas. E para os itens em destaque, a AGETOP não fez a composição correspondente.

9 - MPA CONSTRUTORA LTDA. - Valor Proposto R\$ 7.612.863,00

Item 18.2	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53
Item 18.3	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62

Constatamos haver coerência nos preços referidos com a Composição de Preços Unitário, sendo aplicada corretamente aos itens "18.2 e 18.3," referidos nas planilhas orçamentárias da AGETOP.

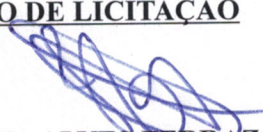
10 - MARSOU ENGENHARIA EIRELI - Valor Proposto R\$ 7.895.036,46.

Item 18.2	6,53	6,53	6,62	6,62	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53	6,53
Item 18.3	6,62	6,62	26,08	26,08	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62	6,62

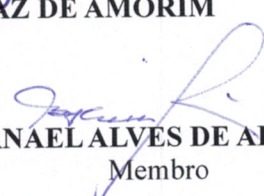
Se aplicasse corretamente a composição dos preços unitários, resultaria em um valor bem abaixo do apresentado. Porém não fez a devida conferência das composições, não apresentando as mesmas. E para os itens em destaque, a AGETOP não fez a composição correspondente.

Diante do exposto, a Comissão resolve, manter classificada a primeiras pelo atendimento ao edital. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão, da qual para relatar os fatos, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Núcleo Executivo de Licitações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM
Presidente


ADRIANO ROSA DE ASSIS
Membro


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Membro